

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

PROCESSO SELETIVO 2021 – EDITAL N° 14/2021

RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO 2021

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna pública as resposta aos pedidos de retificação e de reconsideração referente às inscrições no Processo Seletivo 2021 – Edital n° 14/2020/PPGCJ:

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	STATUS DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA	INDEFERIDO. Fundamento: A candidata argumenta que em razão de provável falha na hora do encaminhamento, bem como em possível instabilidade da internet na cidade onde mora, pode ter ocasionado falha no envio dos documentos. Ademais, reafirma que o documento foi encaminhado corretamente. No entanto, no local indicado com “ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 4.1 EM ARQUIVO ÚNICO (PDF)”, constante no sistema de inscrição (SIGAA), só consta os seguintes documentos (em sequencia): RG (com número de CPF). Ou seja, não consta o requerimento de inscrição, conforme aduzido pelo candidato. Nesse ponto, destaco que todo candidato deve ter em mente que o edital é a lei do concurso público, que vincula a Administração Pública e os candidatos às regras nele dispostas. Não se pode alterar regra editalícia para beneficiar com interpretação mais benevolente determinado candidato, pois tal situação sempre implicará em prejuízo de terceiros, que não tiveram a mesma oportunidade de aplicação da interpretação mais benéfica. Nesse contexto, o edital veda a anexação de novos documentos que não estavam na inscrição original. A fase de pedido de reconsideração não constitui possibilidade de nova inscrição. A administração pública deve seguir estritamente o instrumento convocatório, devendo retificar, pelo princípio da autotutela da Administração Pública, no caso de não observância de documentos anexados na

	inscrição original e que não foram considerados. Pelo exposto, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário aos termos do indeferimento inicial, a inscrição resta indeferida nos termos do subitem 5.22 do edital.
--	--

João Pessoa-PB, 12 de fevereiro de 2021.

Prof^a Dr^a. Maria Creusa de Araújo Borges

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da
Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPA)